



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO  
Livro Próprio N.º -  
Pág. 42 (verso) 43 e 44  
Em. 29/3/88  
Jelma  
FUNCIONÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 432 DE 29 DE MARCO DE 1988.

EMENTA: Cria o Departamento de Água e Esgoto-DAE, e dá Correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o Departamento de Água e Esgoto-DAE.

Art. 2º - O Departamento de Água e Esgoto será dirigido por um Chefe de Departamento e terá como atribuições:

1 - Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o DAE;

2 - Estudar, projetar e sugerir as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

3 - Operar, manter, conservar, diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário, assim como os de fossas sépticas;

4 - Projetar e indicar as tarifas dos serviços de água e esgoto, e as taxas de contribuição sobre os consumidores beneficiados com tais serviços;

5 - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de águas e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

Art. 3º - Fica instituído, para o Departamento de Água e Esgoto, o seguinte quadro de pessoal Celetistas:

Nº CARGOS	CARGO - FUNÇÃO	VALOR MENSAL UNIT.
01	Chefe de Departamento	16.221,05
01	Técnico em Química	12.649,33
08	Encanadores	10.524,64
10	Serventes II	8.352,68
01	Auxiliar de Escritório II	8.352,68

Art. 4º - Os reajustes salariais do quadro ora criado, acompanharão os índices do Quadro Geral da Prefeitura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º -

Pág. 42 (verso) 43 e 44

Em 28/3/88

Jelmar  
FUNCIONÁRIO

Continuação...

Art. 5º - Os servidores que já prestam, atualmente, serviços no Setor de água e esgotos passarão a integrar o quadro do Departamento de Água e Esgoto.

Art. 6º - O Prefeito Municipal expedirá dentro de 30 (trinta) dias, a partir desta data, os atos necessários a completa regularização da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 29 DE MARCO de 1988.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO  
-Prefeito Municipal-